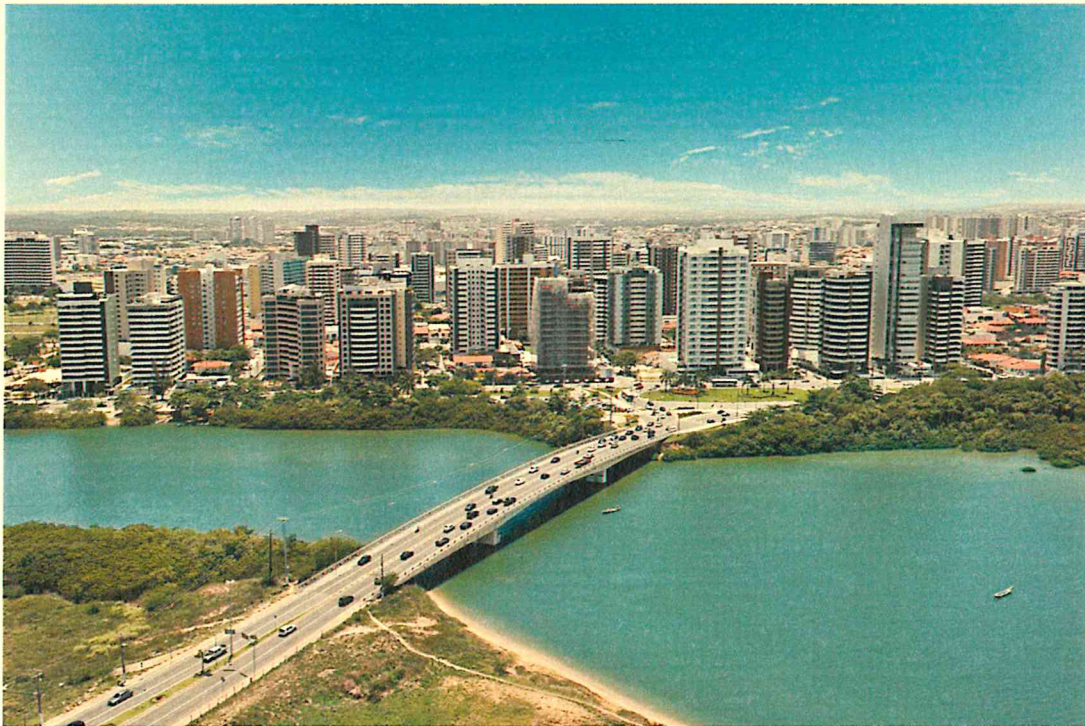




0001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG



EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2020

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO,
MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO
E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE**

1ª Via - Original

CONSÓRCIO ARACAJU IP



Handwritten signature

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
(“SPE”)

(“CONSÓRCIO ARACAJU IP”)

Pelo presente instrumento particular,

1) **BMPI Infra S/A (“BMPI”)**, sociedade empresária com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, conj. 101/102/103, Itaim Bibi, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.416.909.0001-93, representada neste ato por seu representantes legais/procuradores, em conjunto ou isoladamente, representada neste ato por seu representante legal/procurador, Bruno Costa Carvalho de Sena, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o n. MG6091773 SSP/MG e no CPF sob o n. 011.836.976-86; e

2) **Construtora Remo Ltda. (“Remo”)**, sociedade empresária com sede na Av. Francisco Sales, nº. 1838, São Lucas, Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.225.557/0001-96, representada neste ato por seu representante legal/procurador, Igor Maciel de Simoni Orlandi, brasileiro, profissional de relações públicas, inscrito no RG sob o n. 10.213.778 SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 068.578.016-30;

Em conjunto denominadas “Partes” ou “Consorticiadas”, firmam **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE**, nos termos do art. 9º da Lei Federal n. 11.079/04 e art. 33 da Lei Federal n. 8.666/93 e das disposições do Edital de Concessão n. 01/2020 (“Edital”), da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, notadamente seu item 6.3.11, conforme os termos e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DENOMINAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO.

1.1. Pelo presente compromisso particular, as Consorticiadas se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, à constituição de SPE e Consórcio, a serem denominados ARACAJU IP, para fins previstos no item 6.3.11 do Edital.

1.2. A SPE será sediada no Município de Aracaju nos moldes exigidos nos itens 6.3.11 e 19.3 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA. ORGANIZAÇÃO E OBJETIVO DO CONSÓRCIO.

2.1. O Consórcio será composto pelas Partes, conforme acima qualificadas, nos termos e segundo as condições especificadas neste instrumento, na legislação de regência e no Edital de Concessão n. 01/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

2.2. O Consórcio e a SPE serão organizados e constituídos de acordo com as participações indicadas na cláusula terceira, abaixo, sendo sua liderança e representação exercidas conforme a cláusula quarta deste instrumento.

2.2.1. O Consórcio constitui-se de acordo com a legislação brasileira, não tendo personalidade jurídica e nem prejudicando a personalidade jurídica própria de cada Consorticiada.

2.3. O Consórcio tem por objetivos:

a) a disputa da licitação a que se refere o Edital de Concessão n. 01/2020 (“Concessão”), tendo como objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Aracaju, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública;

b) na hipótese de vitória do Consórcio na Concessão, com homologação do resultado e consequente adjudicação de seu objeto ao Consórcio, a prática de todos os atos previstos no Edital de Concessão n. 01/2020 e na legislação de regência necessários à assinatura do Contrato, notadamente, mas não exaustivamente, aqueles previstos no item 19 do Edital de Concessão n. 01/2020, dentre os quais à constituição de Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) para a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS NO CONSÓRCIO.

3.1. As Consorciadas participarão do Consórcio nas seguintes proporções:

Consoiciada	Participação
BMPI	66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento)
REMO	33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento)

3.2. Em virtude do disposto nesta Cláusula, as Consorciadas se obrigam a concorrer com todas as despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos do Consórcio segundo as proporções estipuladas na subcláusula anterior.

3.3. As consorciadas declaram que não alterarão a composição do Consórcio, não sendo admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas, até a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas na sub-cláusula 6.2 deste termo.

3.4. Na hipótese de assinatura do contrato de concessão, as consorciadas declaram que não alterarão a composição do Consórcio sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Aracaju, observadas as disposições contidas na sub-cláusula 6.2 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA. LIDERANÇA E REPERESENTAÇÃO.

4.1. A liderança do Consórcio será exercida pela BMPI, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante o processo licitatório até a assinatura do contrato, a quem competirá a representação do Consórcio perante o Município de Aracaju, no curso do procedimento licitatório, com poderes para a prática de todos os atos inerentes e necessários ao exercício da mencionada liderança, nos termos do art. 33, II, da Lei Federal n. 8.666/93, da legislação de regência e das disposições contidas no Edital de Concessão n. 01/2020 da Prefeitura Municipal de Aracaju.

4.1.1. Nos termos dispostos no item 9.1 do Edital de Concessão n. 01/2020 e sem prejuízo do disposto acima, a BMPI, líder do consórcio, deverá outorgar poderes aos representantes credenciados para a representação do Consórcio-na prática dos atos referentes à Concessão.

4.2. Por meio do presente instrumento, no âmbito do procedimento de licitação do Edital de Concessão n. 01/2020, ficam designados como representantes legais do Consórcio **RAPHAEL HIDEKI AKABOCI YOKOSAWA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o n. 541947370 SSP/SP e no CPF sob o n. 235.534.558-96 e **RAFAEL REZEK MOHALLEM**, brasileiro, engenheiro, inscrito no RG sob o n. M6073693 SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 001.394.046-51.

4.3 Os representantes legais acima designados poderão praticar quaisquer atos no âmbito da Concessão n. 01/2020 em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA QUINTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

5.1. Inobstante as participações estipuladas na Cláusula Terceira do presente instrumento, as Consorciadas assumem responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo Consórcio ou por qualquer das Consorciadas, isoladamente, relacionados à Concessão, seja em relação à licitação, e, ao eventual contrato desta decorrente, nos termos do art. 33, V, da Lei 8.666/93, das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Concessão n. 01/2020.

5.2. As Partes declaram que, na condição de consorciadas, são credoras de dívida indivisível nos termos do art. 260 do Código Civil, anuindo inclusive com a possibilidade de a empresa líder ofertar caução em ratificação dos outros credores.

5.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, as Consorciadas poderão exercer entre si eventual direito de regresso na hipótese de responsabilização solidária que importe em desembolso de valores em favor do Município de Aracaju.

5.3.1. O direito de regresso a que se refere esta subcláusula observará as seguintes condições:

(i) caso o desembolso resulte de ato praticado em conjunto por todas as Consorciadas, no âmbito do Consórcio, caberá direito de regresso na hipótese de o(s) pagamento(s) que vier(em) a ser efetuado(s) por qualquer Consorciada não corresponder à sua respectiva participação no Consórcio;

(ii) caso o desembolso resulte de ato ilícito praticado por uma ou duas das Consorciadas, para que a Consorciada que não tenha praticado ou participado do respectivo ato ilícito seja integralmente ressarcida pelas demais dos valores que vier a efetivamente desembolsar.

CLÁUSULA SEXTA. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação de regência e no Edital de Concessão n. 01/2020, caso o objeto da Concessão seja adjudicado ao Consórcio, as Consorciadas se obrigam, expressa e irrevogavelmente, à constituição de Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) para a execução do contrato.

6.3. A SPE a ser constituída terá, no mínimo, prazo de duração equivalente ao prazo do contrato de concessão, como determina o Edital de Concessão n. 01/2020 .

6.2. As Consorciadas participarão do Capital Social da SPE segundo as mesmas proporções de suas participações no Consórcio, previstas na subcláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

7.1. As obrigações assumidas pelas Consorciadas no presente instrumento não constituem nem deverão ser interpretadas como renúncia ao direito de impugnação administrativa ou judicial do Edital, nos termos da legislação de regência e do próprio Edital de Concessão n. 01/2020 .

CLÁUSULA OITAVA. VIGÊNCIA.

8.1. As cláusulas e condições do presente Instrumento entrarão em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerão pelo prazo necessário à participação do Consórcio na Concessão, sendo considerado automaticamente resolvido de pleno direito na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- 8.1.1 cancelamento, anulação ou revogação da Concessão, de forma definitiva, pelo município de Aracaju ou autoridade competente para tanto;
- 8.1.2 decisão final que de forma definitiva leve à inabilitação ou desclassificação do Consórcio;
- 8.1.3 outorga da concessão a terceiro;
- 8.1.4 constituição efetiva da SPE, observadas as disposições do Edital de Concessão n. 01/2020, com a assinatura de seu acordo de acionistas, caso o objeto da Concessão seja adjudicado ao Consórcio; e
- 8.1.5 mediante acordo entre as Partes, observadas as regras Edital de Concessão n. 01/2020.

CLÁUSULA NONA. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Capacidade, Poder e Autorização. As Partes possuem plena capacidade, poder e autoridade para: (i) celebrar o presente instrumento, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, e (ii) cumprir com as obrigações por cada uma delas assumidas neste instrumento.

9.2. O presente Compromisso contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes.

9.3. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra de suas disposições será afetada como consequência disso e, portanto, permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

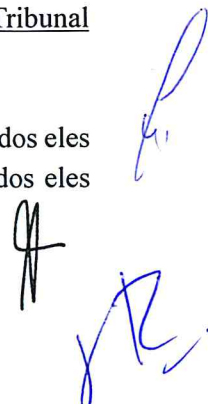
9.4. Declarações: As consorciadas declaram que não participarão de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas ou coligadas, nem participarão da Concessão de forma isolada;

9.5. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este instrumento (“Conflito”), envolvendo qualquer dos seus signatários (“Partes Envolvidas”), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara –de Comércio Brasil-Canadá CCBC (“Câmara”).

9.5.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. Não se admitirá julgamento por equidade, devendo a arbitragem ser de direito.

9.5.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”).

9.5.3. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles



indicação de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

9.5.4. No caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado e eles não chegarem, dentro do respectivo polo, a um acordo quanto à nomeação do co-árbitro comum, todos os árbitros, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral e o árbitro que deveria ser indicado pelo polo contrário, serão nomeados pela Câmara.

9.5.5. Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

9.5.6. A arbitragem será sigilosa e será realizada em língua portuguesa e terá sede na cidade de Belo Horizonte/MG.

9.5.7. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

9.5.8. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

9.5.9. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

9.5.10. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.



9.5.11. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

9.5.12. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG.

10.1. As Consorciadas declaram ainda:

10.1.1. Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

10.1.2. Compromisso de que o consórcio e as empresas consorciadas atenderão plenamente a disposições das Instruções Normativas RFB nº 1199 de 14 de outubro de 2011, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

10.1.3. Compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição e o registro do consórcio (art. 33, §2º da Lei 8.666/93);

10.1.4. Compromisso expresso de que o consórcio terá inscrição própria no Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas – CNPJ e registro de Junta Comercial da sede da Licitante; e

10.1.5. Compromisso de que as consorciadas responderão, isolada e solidariamente, por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo Consórcio, até a assinatura do contrato, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos da SPE praticados, ao longo da execução do contrato, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, exigido no contrato.

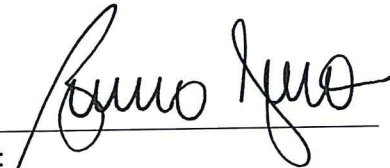
Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

[Próxima página reservada para assinaturas]

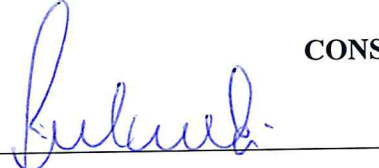


BMPI INFRA S/A

Por: 
Nome:
Cargo:

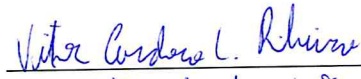
Por: _____
Nome:
Cargo:

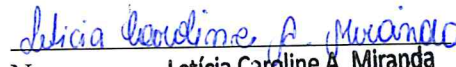
CONSTRUTORA REMO LTDA.

Por: 
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:


Nome: Vitor Cardoso Leite Ribeiro
CPF/MF: 101.598.976-10


Nome: Letícia Caroline A. Miranda
CPF/MF: CPF: 146.307.806-45




ANEXO 5 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **BMPI Infra S/A (“BMPI”)**, sociedade empresária com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, Itaim Bibi, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.416.909.0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 011.836.976-86 e **MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA**, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF sob o n. 066.029.008-11, doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. **RAPHAEL HIDEKI AKABOCI YOKOSAWA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o n. 541947370 SSP/SP e no CPF sob o n. 235.534.558-96 e **RAFAEL REZEK MOHALLEM**, brasileiro, engenheiro, inscrito no RG sob o n. M6073693 SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 001.394.046-51, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº 01/2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:
 - i. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
 - ii. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
 - iii. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas, de acordo com seu Estatuto Social;

Esta procuração tem prazo de um ano e seis meses a contar da data de apresentação das propostas.

São Paulo, 16 de julho de 2020



BMPI INFRA S.A.
BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA



BMPI INFRA S.A.
MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 983551948

NOME: BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: MG6091773 SSPMG

CPF: 011.836.976-86 DATA NASCIMENTO: 05/08/1976

FILIAÇÃO: RICARDO COUTINHO DE SENA
 NA SANDRA TERESINA COSTA
 C DE SENA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00818428526 VALIDADE: 29/08/2019 1ª HABILITAÇÃO: 15/10/1994

OBSERVAÇÕES

Bruno
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 29/08/2014

nanetta
 40285388584
 SP642644896
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 983551948



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 29/07/2020.

Selo de Consulta : DWU33253
 Cód. Seg.: 0862.4225.8173.8777

Quantidade de Atos Praticados: 09001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5,46 - TFJ: R\$ 1,70 - Valo: Final: R\$ 7,13 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.trng.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAQ035450

y

0011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7536364 SSP/SP

CPF **066.029.008-11** DATA NASCIMENTO **15/06/1959**

FILIAÇÃO
DJALMA PINTO DE NORONHA A MELLO
HELENA MORAD DE NORONHA A MELLO

FERRISSAO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **00800028121** VALIDADE **11/07/2019** 1ª HABILITAÇÃO **16/08/1977**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL **SAO PAULO, SP** DATA EMISSÃO **11/05/2015**

Daniel Annenberg
 Daniel Annenberg Diretor-Prestitário do Detran SP
 82772065053
 SP726926558

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 115953850

PROIBIDO PLASTIFICAR
 115953850

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 29/07/2020.

Selo de Consulta : DWU33269
 Cód. Seg.: 2663.3226.7380.0980

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5,46 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,13 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>

CARTÓRIO JAGUARIQUÊ - MG
 ZELADOR DE NOTAS

Nº DA ETIQUETA
 AAQ035466

0012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RAFAEL REZEK MOHALLEM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M6073693 SSP MG

CPF: 001.394.046-51 DATA NASCIMENTO: 14/02/1976

FILIAÇÃO: SERGIO MOHALLEM
 MARIA DA GRACA REZEK MOHALLEM

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATHAB: AB

Nº REGISTRO: 00512624789 VALIDADE: 25/05/2021 1ª HABILITAÇÃO: 23/03/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 30/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: Rafaela Gigliotti, Diretora DETRAN/MG
 20360326824
 MG493572228

DETRAN - MG (CARTAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1285645837

PROIBIDO PLASTIFICAR 1285645837



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Esmeraldas, 27/04/2020.

SELO DE CONSULTA: DPL63678
 CODIGO DE SEGURANCA: 5013.0927.7161.9326

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
 Ato(s) praticado(s) por: Salmo Waslei de Resende - Escrevente
 Emcl.: 5,48 TFJ: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,16
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selco.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA: AAN753294

QR CODE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 29/07/2020.

Selo de Consulta : DWU33258
Cód. Seg.: 3122.3766.9084.4065

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5.46 - TFJ: R\$ 1.70 - Valor Final: R\$ 7.13 - ISS: R\$ 0.26

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório JAGUARÃO - Nilza das Graças Martins - Esc. Autorizada - MATO DE NOTAS - BH - MG

Nº DA ETIQUETA AAQ035455

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1378967435

VALIDZ

Nome: RAPHAEL HIDEKI AKABOCI YOKOSAWA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 541947370 SSPSP

CPF: 235.534.558-96 **DATA NASCIMENTO:** 05/06/1997

FILIAÇÃO: RUBENS SUSSUMU YOKOSAW A
TACIANA CRISTINA AKABO CI YOKOSAWA

PERMISSÃO: [] **ACC:** [] **CAT. HAB.:** B

Nº REGISTRO: 06495610067 **VALIDADE:** 13/07/2020 **1ª HABILITAÇÃO:** 29/10/2015

OBSERVAÇÕES: A

Raphael H. A. Yokosawa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIBEIRAO PRETO, SP **DATA EMISSÃO:** 12/12/2016

nanetta
Neiva Aparecida Dofella Reis pelo exp. da Presidência Detran SP
ASSINATURA DO EMISSOR **85667127704**
SP019727941

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Construtora Remo**, sociedade LTDA constituída segundo as leis do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, Bairro São Lucas, CEP 30.150-221, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Sergio Mohallem, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 102.478.906-34, portador da cédula de identidade nº 1.974.598 SSP/MG.

OUTORGADO: **BMPI INFRA S.A.** sociedade por ações constituída segundo as leis do Brasil, na condição de empresa líder do consórcio, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conj. 101, São Paulo/SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.909/0001-93

PODERES: Confere-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para que a Outorgada, na condição de empresa líder, represente a Outorgante na Concorrência Pública Internacional nº. 01/2020, perante a Prefeitura do Município de Aracaju/ Sergipe, podendo concordar com condições, apresentar proposta, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos, interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2020, pelo prazo necessário à conclusão da referida licitação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020

MELO VIANA


Construtora Remo Ltda.
Sergio Mohallem – Diretor Presidente
Eng. Eletricista – CREA-MG 6683/D
CPF: 102.478.906-34

R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: SERGIO MOHALLEM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG1974598 SSP MG

CPF: 102.478.906-34 DATA NASCIMENTO: 26/06/1945

FILIAÇÃO: OADI MOHALLEM JULIETA MOHALLEM

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00416839904 VALIDADE: 31/10/2019 1ª HABILITACAO: 07/03/1964

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mohalem*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO: 01/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Perry* Ana Cláudia Oliveira Perry Diretora DETRAN/MG 25346012255 MG502019611

DETRAN - MG - CUNHAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1355236558

PROIBIDO PLASTIFICAR 1355236558

CIVIL E TAB. DE NOTAS
 RIO PIRACIABA - MG
 Senhora Auxiliadora, nº 115
 FONE: (35) 3233.1111
 COL. R\$4,83 + TPJ R\$1,49
 OMPE: R\$0,27 = TOTAL R\$6,29

7 OUT 2019

AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA
 FOTOGRAFICA, CONFORME
 ORIGINAL APRESENTADO POR
 Christiane Alves dos Santos
 VARELA SUBSTÁBULA

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CZR 56658

J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

MG

NOME
 IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG10213778 SSP MG

CPF
 068.578.016-30 DATA NASCIMENTO
 17/08/1984

FILIAÇÃO
 ANTONIO DE PADUA ORLANDI
 MARIA AUGUSTA MACIEL ORLANDI

PERMISSÃO ACC CATANÁ

Nº REGISTRO
 02643032229 VALIDADE
 05/07/2022 1ª HABILITACÃO
 06/12/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO
 07/07/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG 33070185516
 MG516077600

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

DETRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1492689386

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1492689386



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Esmeraldas, 27/04/2020.

SELO DE CONSULTA: DPL63672
 CODIGO DE SEGURANCA: 6541.3107.3342.8904

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
 Ato(s) praticado(s) por: Salmo Waslei de Resende - Escrevente
 Encl.: 5,48 T.F.J.: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,16
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA
 AAN753288



Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

0017



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300498186		29/11/2016	22/01/2016	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO		
BMPI INFRA S.A.					SOCIEDADE POR AÇÕES		
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
24.416.909/0001-93	RUA RENATO PAES DE BARROS			750	CJ 101		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04530-001	R\$	2.700.384,59		

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020						
NOME						
ALICIA MARIA GROSS						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PORTUGAL			4851			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
ITAPOA	BELO HORIZONTE	MG	31710-400	MG2093810		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
556.869.236-04	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020						
NOME						
GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PORTUGAL			4851			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
ITAPOA	BELO HORIZONTE	MG	31710-400	40438D		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
518.362.976-53	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020						
NOME						
ROSANGELA DUARTE CAMPOS PEZZI						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PORTUGAL			4851			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	

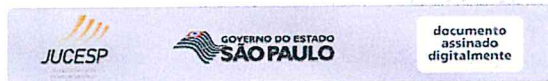


BAIRRO ITAPOA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP 31710-400	RG 46865
CPF 625.775.656-15	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 31920006375	CNPJ 24.416.909/0002-74			
ENDEREÇO RUA PARAIBA		NÚMERO 1124	COMPLEMENTO SL 04	
BAIRRO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP 30130-141	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/06/2020	NÚMERO 212.654/20-2	
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 03/06/2020. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 28/02/2020. OBS: APROVACAO DE CONCESSAO DE FIANCA...		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300498186 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/07/2020



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 136767027, quarta-feira, 15 de julho de 2020 às 17:44:11.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CONSTRUTORA REMO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120082919-5	18.225.557/0001-96	06/05/1974	15/05/1974

Endereço Completo:

AVENIDA FRANCISCO SALES 1838 ANDAR: 1; - BAIRRO SAO LUCAS CEP 30150-221 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAO DE OBRA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENGENHARIA EM GERAL, ABRANGENDO O RAMO DE ENGENHARIA ELETRICA, COMPREENDENDO PROJETOS, ESTUDOS, CALCULOS, CONSULTAS E EXECUCAO DE OBRAS, REFERENTES A GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MAQUINAS ELETRICAS, SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLES ELETRICOS, A REPRESENTACAO DE ARTIGOS CORRELATOS, BEM COMO O RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVICOS, INCORPORACAO, ADMINISTRACAO E EMPREITADAS. SERVICOS DE INSPECOES AEREAS (COM UTILIZACAO DE AERONAVE PROPRIA OU DE TERCEIROS, ALUGADA OU ARRENDADA) E/OU TERRESTRE EM INSTALACOES DO SISTEMA ELETRICO DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA, TREINAMENTO E APRIMORAMENTO DA CAPACITACAO TECNICA DE PESSOAL, PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO DE QUALQUER NATUREZA MANUTENCAO EM REDES DE DISTRIBUICAO, LINHAS DE TRANSMISSAO E SUBESTACOES DE ENERGIA GESTAO DE ATIVOS DE ILUMINACAO PUBLICA, BEM COMO, A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E EFICIENTIZACAO E CADASTRO GEOREFERENCIADO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO PUBLICA MONTAGEM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS. A ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO (CALL CENTER) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA E INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.

Capital Social: R\$ 16.191.060,00 DEZESSEIS MILHÕES E CENTO E NOVENTA E UM MIL E SESENTA REAIS Capital Integralizado: R\$ 16.191.060,00 DEZESSEIS MILHÕES E CENTO E NOVENTA E UM MIL E SESENTA REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
3120837487-1	B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	xxxxxxx	R\$ 8.095.530,00	SOCIO
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR
102.478.906-34	SERGIO MOHALLEM	xxxxxxx	R\$ 8.095.530,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/07/2020

Número: 7913098

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
REMO ENGENHARIA LTDA	xxxxxxx	707673	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001440179 e visualize a certidão)



20/414.409-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA REMO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA VINTE OITO, QUADRA: 65; LOTE: 1B;, BAIRRO JARDIM SANTO ANTONIO, 74905-118, APARECIDA DE GOIANIA/GO
3190070168-0	18.225.557/0004-39	AVENIDA URUGUAI, 55, BAIRRO INDUSTRIAL, 32230-100, CONTAGEM/MG
3190253476-4	18.225.557/0010-87	RUA MARIA MARGARIDA, 280, A, BAIRRO AMAZONAS, 32240-000, CONTAGEM/MG
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DOZE, QUADRA: 25; LOTE: 17;, BAIRRO SETOR JARDIM SANTO ANTONIO, 74853-250, GOIANIA/GO
3190260657-9	18.225.557/0011-68	RUA ISMAEL PINTO DE NORONHA, 72, GALPAO3, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, 37502-508, ITAJUBA/MG
4190192507-5	18.225.557/0013-20	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 3333, LOTE 83/84 B, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL II, 85960-000, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR
3190260658-7	18.225.557/0012-49	AVENIDA MARCIANO PIRES, 2695, BAIRRO MATINHA, 38742-158, PATROCINIO/MG
xxxxxxx	18.225.557/0005-10	RODOVIA RAPOSO TAVARES, 107,5, BAIRRO IPANEMA DO MEIO, 18080-990, SOROCABA/SP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2020 11:00


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001440179 e visualize a certidão)



20/414.409-4

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E CORRETORA CREDENCIADA

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2020

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na melhor forma de direito, as partes:

Mercantil do Brasil Corretora S/A – CTVM – Corretora nº 106-6, sociedade corretora com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 – 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF 16.683.062/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

BMPI Infra S/A (“BMPI”), sociedade empresária com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, conj. 101/102/103, Itaim Bibi, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.416.909.0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE, empresa líder do Consórcio Aracaju IP também constituído pela Construtora Remo Ltda. (“Remo”), sociedade empresária com sede na Av. Francisco Sales, nº. 1838, São Lucas, Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.225.557/0001-96;

nos termos do EDITAL, dos ANEXOS e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 da LICITAÇÃO em referência;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
 - EDITAL, ANEXOS e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
 - Cronograma;
 - Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
 - Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
 - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.
2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e Cronograma da LICITAÇÃO:
 - GARANTIA DA PROPOSTA;
 - ENVELOPES 1, 2 e 3; e



- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO:
 - Operador principal: Fabiano Barbosa Moraes, inscrito no CPF 766.739.956-53; e
 - Operadores contingência: Marcos Aurélio Gomes, inscrito no CPF 522.569.016-53 e Valéria de Araújo Foresti Ribeiro, inscrita no CPF 030.340.726-35.
 - 3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
 4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
 5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).
 6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
 7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
 8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.
 9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
 10. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:
 - retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e

- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.


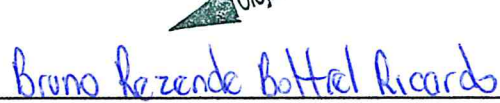
10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato. 12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.
14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.
15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.
16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

 BMPI Infra S/A

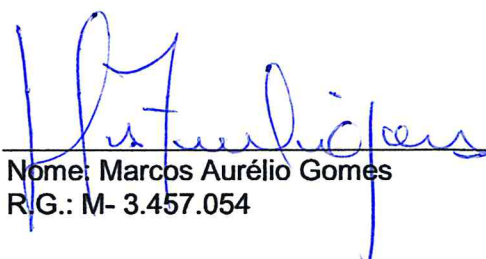



 Valéria de Araújo Foresti Ribeiro e Bruno Rezende Bottrel Ricardo
 Mercantil do Brasil Corretora S/A - CTVM

Testemunhas:



 Nome: Sérgio Felipe de Moraes
 R.G.: MG- 2.335.670



 Nome: Marcos Aurélio Gomes
 R.G.: M- 3.457.054



0024

Vitor Ribeiro <vitor.ribeiro@bmpi.com.br>

Verificação da Situação Cadastral de PARTICIPANTE CREDENCIADA - Planner CV S.A.

Vitor Ribeiro <vitor.ribeiro@bmpi.com.br>
Para: Vitor Ribeiro <vitor.ribeiro@bmpi.com.br>

23 de julho de 2020 13:25

----- Forwarded message -----

De: Leilões <Leiloes@b3.com.br>

Date: qua., 22 de jul. de 2020 às 18:31

Subject: RES: Verificação da Situação Cadastral de PARTICIPANTE CREDENCIADA - Planner CV S.A.

To: Vitor Ribeiro <vitor.ribeiro@bmpi.com.br>

Cc: Julia Paulo Pereira <julia.pereira@b3.com.br>

Olá Vitor, boa noite! Tudo bem?

A seguir resultado da consulta realizada:

-

Mercantil

Fabiano Barbosa Morais, CPF: 766.739.956-53

- Cartão procuração com validade até 31/12/2021 e atua em conjunto

Marcos Aurélio Gomes, CPF: 522.569.016-53

- Não possui registro de procuração na B3.

Valéria de Araújo Foresti Ribeiro, CPF: 030.340.726-35

- Cartão procuração com validade até 31/12/2021 e atua isoladamente

Apenas a título de esclarecimento, informo que operadores não necessitam comprovar poderes, bastando apenas a indicação de seus nomes no contrato entre a proponente e a corretora.

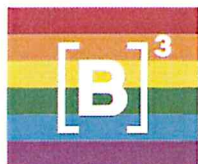
Já os representantes das corretoras devem ser dotados de poderes para atuar junto à B3, podendo atualizar seus cadastros sempre quando necessário.

Atenciosamente,

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Julia Paulo Pereira



Gerência de Processos Licitatórios

julia.pereira@b3.com.br

+55 11 2565-7644

Rua XV de Novembro, 275, São Paulo (SP)
01013-001

0025

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

De: Vitor Ribeiro <vitor.ribeiro@bmpi.com.br>**Enviada em:** terça-feira, 21 de julho de 2020 18:08**Para:** Leilões <Leiloes@b3.com.br>; Julia Paulo Pereira <julia.pereira@b3.com.br>**Cc:** Liz Bastos Penido <liz.penido@bmpi.com.br>**Assunto:** Re: Verificação da Situação Cadastral de PARTICIPANTE CREDENCIADA - Planner CV S.A.

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Julia, tudo bem e com você?

Claro, nesse caso então gostaríamos de verificar o cadastro, e seus poderes de representação/assinatura, dos seguintes operadores:

Planner:

- Operador Principal: Cláudio Henrique Sangar, CPF: 030.084.068-31; e
- Operador Contingência: Leonel Nordi da Silva, CPF: 060.562.258-28.

Mercantil:

- Operador principal: Fabiano Barbosa Moraes, CPF: 766.739.956-53; e
- Operadores contingência: Marcos Aurélio Gomes, CPF: 522.569.016-53 e Valéria de Araújo Foresti Ribeiro, CPF: 030.340.726-35.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Vitor.

Em ter., 21 de jul. de 2020 às 16:38, Leilões <Leiloes@b3.com.br> escreveu:

**ANEXO 13 - DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES
AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Aracaju, 04 de agosto de 2020.

À

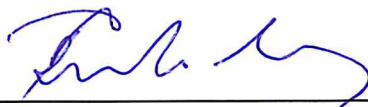
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão nº 01/2020 – Declaração de Atendimento aos Critérios de
Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Concorrência nº 01/2020, o **CONSÓRCIO ARACAJU IP**, composto pelas empresas **BMPI INFRA S/A** e **CONSTRUTORA REMO LTDA.**, (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Atendimento	Inciso, do art. 3º, §2º	Critério
X	II	Serviços produzidos no País.
X	III	Serviços prestados por empresas brasileiras.
X	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



CONSÓRCIO ARACAJU IP

Nome: Rafael Rezek Mohallen

CPF: 001.394.096-51



**ANEXO 13 - DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES
AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Aracaju, 04 de agosto de 2020.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão nº 01/2020 – Declaração de Atendimento aos Critérios de
Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Concorrência nº 01/2020, a BMPI INFRA S/A, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Atendimento	Inciso, do art. 3º, §2º	Critério
X	II	Serviços produzidos no País.
X	III	Serviços prestados por empresas brasileiras.
X	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



BMPI INFRA S/A

Nome: Rafael Rezek Mohallén

CPF: 001.391.096-51



ANEXO 13 - DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão nº 01/2020 – Declaração de Atendimento aos Critérios de Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Concessão nº 01/2020, a **CONSTRUTORA REMO® LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Francisco Sales, 1.838, CEP 30.150-221, Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.225.557/0001-96, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Atendimento	Inciso, do art. 3º, §2º	Critério
[x]	II	Bens e serviços produzidos no País.
[x]	III	Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
[x]	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[x]	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Construtora Remo Ltda.
Sergio Mohallem – Diretor Presidente
Eng. Eletricista – CREA-MG 6683/D
CPF:102.478.906-34

DADOS DO SEGURADO

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE
ENDEREÇO: AV AUGUSTO FRANCO 3340 - PONTO NOVO

CPF OU CNPJ: 13.128.780/0100-83

CEP: 49.047-040

CIDADE: ARACAJU

UF: SE

DADOS DO TOMADOR

NOME: BMPI INFRA S.A.
ENDEREÇO: R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, Nº 750, CONJ 101 - ITAIM BIBI
CEP: 04.530-001

CPF OU CNPJ: 24.416.909/0001-93

CIDADE: SÃO PAULO

UF: SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: TOLEDO MENDES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CPF OU CNPJ: 05.309.388/0001-20

SUSEP:100533378

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 2.569.490,57 - Dois Milhões e Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concessão nº 01/2020, Processo Administrativo nº 37.714/2020, tendo como objeto a Delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Aracaju.

A LICITANTE é o Consórcio Aracaju IP, formado pela empresa BMPI Infra S.A., CNPJ 24.416.909/0001-93, com participação de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) e pela empresa Construtora Remo Ltda, CNPJ 18.225.557/0001-96, com participação de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento). A presente apólice garante as obrigações das consorciadas.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Garantia Licitante	R\$ 2.569.490,57	R\$ 2.956,67	03/08/2020	01/03/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		RS	Valor	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	Vencimento
				Parcela	
Prêmio Líquido		2.956,67		1	19/08/2020
Adicional de Fracionamento		0,00			
Custo de Apólice		0,00			
IOF		0,00			
Prêmio Total		2.956,67			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/07/2020 17:51:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750409531000 e o Controle Interno: 00AC0A063FBB1133. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750409531000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

0031

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750409531000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	880.057

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750409531000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	880.057

CONDIÇÃO PARTICULAR - EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2020

TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1 BMPI INFRA S.A., CNPJ/MF sob nº: 24.416.909/0001-93

2. Segurado

2.1 Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA do Município de Aracaju - SE (CNPJ: 13.128780/0100-83)

3. Objeto

3.1. Garantir a indenização no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº 01/2020, incluindo a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante o período de validade, a recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO caso a PROPONENTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

4. Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o modelo da Circular nº 477/2013 da SUSEP, Condições Especiais do Ramo 0775, Modalidade I - Seguro Garantia Licitante.

5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de R\$ 2.569.490,57 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), data base de maio de 2020.

6. Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter o prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, podendo ser renovada sucessivamente por igual período de acordo com as regras do EDITAL, até a assinatura do CONTRATO.

7. Disposições Adicionais

(i) A Seguradora declara que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

(ii) A Seguradora declara que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos dos documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmando o descumprimento pela PROPONENTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá o direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quanto resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo

tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

0034

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto

da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

0038

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Y



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_27072020_080516_443**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_27072020_080602_154**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

EDITAL DE CONCESSÃO 01/2020

Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Aracaju/SE, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública

GARANTIA DE PROPOSTA

TERMO DE ENCERRAMENTO

O abaixo assinado, Representante Legal da **CONSÓRCIO ARACAJU IP**, declara que este volume está numerado sequencialmente de **001** à **0041** e é encerrado por este termo.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020

Consórcio Aracaju IP
Representante Legal
Nome: *Rafael Rezek Mohallem*
CPF: *001.394.046-51*